

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E KAMILA SIMÃO DE OLIVEIRA.**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas, MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Srta. **KAMILA SIMÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Dr. José Balbino, n.º 921 – Centro, em Itaú de Minas (MG), portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.028.554, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 089.705.826-73, PIS/PASEP: 1.689.538.815-0, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA DOMICILIAR**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 017/2015, tipo “Menor Preço” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de fisioterapia domiciliar, visando o atendimento a pacientes idosos e ou adulto jovem que não tenham condições de deambular, estando estes incapacitados de se locomoverem até a Policlínica Municipal, com patologias de mal de Alzheimer, mal de Parkson, fisioterapia respiratória, AVC, esclerose senil, síndrome da imobilização, fraturas de MMII, amputação de MMII, politraumatismo, trauma raquimedular, entre outros problemas ortopédicos, a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações das partes:**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a - fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- b – realizar a triagem e cadastramento dos pacientes a serem atendidos;
- c – encaminhar a inclusão de novo paciente através de pedido médico feito pelo PSF em que o paciente é cadastrado;
- d – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes profissionais;
- b - responsabilizar-se pelo seu transporte e dos equipamentos até a residência onde serão prestados os serviços;
- c - disponibilizar e manter os equipamentos necessários para a execução do objeto contratado: ultra som, aparelho de estimulação FES, aparelho de

analgésia TENS, forno de Bier, massagedores em geral, pesos (que são improvisados no domicílio com garrafas pet e areia), bastão e bola.

d - os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, com carga horária de no mínimo 04 horas/dia de acordo com as necessidades da Administração, podendo haver variação de horários, matutino e/ou diurno.

e - serão atendidos uma média de 06 (seis) a 08 (oito) pacientes/dia.

f - prestar atendimento somente aos pacientes com o encaminhamento médico, feito através do PSF em que o paciente é cadastrado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do preço:**

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato o valor por atendimento de: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo o valor global estimado de: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR	ATENDIMENTO / PACIENTE	2.300	25,00	57.500,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>					<b>57.500,00</b>

**B** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.10.10.301.1001.2118-3.3.90.36.00 e 02.10.10.301.1001.2118-3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da forma de pagamento:**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

**5.2** - O reajuste será anual com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da fiscalização:**

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria de Saúde, através da titular da pasta ou por quem esta designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar os serviços contratados para fins de verificação de suas condições de manutenção e uso, sob pena de suspensão do contrato.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a execução do serviço/objeto deste contrato, através de profissionais competentes designados pelo Chefe do Poder Executivo que poderão, constatando que os serviços não correspondem as necessidades do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos usuários:

- Determinar a suspensão da execução do serviço;
- Determinar a substituição do equipamento por outro que atenda as mesmas especificações;
- Rescindir o contrato;
- Suspender a prestação dos serviços;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Penalidades Aplicáveis:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

7.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

7.3 – Advertência.

7.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

7.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

7.8 – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

7.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – Da subcontratação dos serviços:**

É vedado à **CONTRATADA** sub-contratar total ou parcialmente a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – Da inexecução contratual:**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão:**

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro:**

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 09 de julho de 2015.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**KAMILLA SIMÃO DE OLIVEIRA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:-----**